DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Outros Atos 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Tutelar 4

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 5
Outros Atos 5

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Outros atos oficiais 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 098/2022**, tipo **Menor valor Por Item,** que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR UNIFORMIZADOS, em **atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor valor Por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO COM MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR UNIFORMIZADOS.

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00003.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26 de janeiro de 2023

Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de fevereiro de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 25 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 003/2023**, tipo **Menor valor Por Item,** que tem como objeto, FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS, EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, **em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor valor Por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS.

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002023OC00007.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de janeiro de 2023

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de fevereiro de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 24 de Fevereiro de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NATÁLIA CRISTINA DE AZEVEDO CLASSIF. 10º

Pitangueiras, 26 de Janeiro de 2023.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 003/2023

Pitangueiras/SP, 23 de Janeiro de 2023.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
20/01/2023	**União**	**Fdo. Especial do Petróleo**	**44.654,30**
20/01/2023	**União**	**Linha Verde Município**	**97.629,02**
20/01/2023	**União**	**Desenvolve -SP**	**6.550,66**
20/01/2023	**União**	**Fdo. Part. Do Município**	**433.497,74**
20/01/2023	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**35.232,18**
20/01/2023	**União**	**I. T. R.**	**1.587,51**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Rua Praça São Sebastião,
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras

COMUNICADO LOCAL DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, comunica que a Eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do dia 05 de fevereiro de 2023, será realizada nas Escolas Municipais: Mário Rossim (Rua: Reinaldo Consoli, 35 – Vila Caroni) em Pitangueiras e Antônio Domingos Paro (Avenida Dois) no Distrito de Ibitiúva, em ambas, conforme edital das 08:00 às 11:00 horas.

Thais Helena Favareto Caldeira
Conselheira Presidente

Ao - Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Devós de Melo - 2º Promotor de Justiça de Pitangueiras.

C/C - Secretária Municipal de Assistência Social – Ilma. Srª. Ana Maria Soriano

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Outros Atos

Animal apreendido dia 26/01/2023, na Rua: Xisto Moreira da Silva, Jardim Nova Pitangueiras, as 08:10.

Cavalo, castrado, pelagem Alazã, calçado baixo de branco dos dois membros pélvicos (pés) e dos dois membro torácicos (mãos), estrela na testa na altura da LSO (linha superior dos olhos), marca no lado direito da face, orelha esquerda com a ponta bipartida (dividida ao meio).

Animal com diversos ferimentos superficiais (ralados) joelhos pernas, lombar (ferida de pisadura) e acima do olho esquerdo.

No momento da apreenssão animal estava com ferraduras nas duas mãos.

Número do Chip: 900215004093431









Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.294/2023

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 5,79%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126095130842l9

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ANEXO I

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
I	R$ 4.959,28
II	R$ 6.558,98
III	R$ 7.895,19
IV	R$ 8.087,44
V	R$ 11.107,95

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R$ 2.691,46
2	R$ 3.058,47
3	R$ 3.899,40
4	R$ 4.148,30
5	R$ 4.880,33
6	R$ 6.135,82
7	R$ 8.985,90

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126095130842 19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.295/2023

"Dispõe sobre a implantação do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências"

"Dispõe sobre a implantação do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 105/2022
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo de Lei nº 124/2022

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto nos §5º e §6º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, ao artigo 9º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e ainda, ao artigo 44 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. § 1º - A Guarda Civil Municipal de Pitangueiras, instituída pela Lei Municipal nº 1341, de 17 de julho de 1989, passa a denominar-se Guarda Civil Metropolitana e se refere à corporação tratada no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13 022, de 8 de agosto de 2014;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei.

§ 1º - Compete à corporação a proteção dos bens, dos serviços, dos logradouros públicos municipais e das instalações do Município, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele;

§ 2º - O regime jurídico dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é o estatutário, regido pela Lei nº 1.904 de 10 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras;

§ 3º - Os integrantes da profissionais da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras estão diretamente ligados à Administração Pública Municipal de Pitangueiras, sendo parte integrante da estrutura fundamental da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 3º. Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I **-** regulamentar a relação funcional dos servidores da Guarda Civil Metropolitana com a Administração Pública, dispondo, de forma complementar, sobre investidura, exercício, organização funcional, atribuições institucionais, competências funcionais dos cargos, regime de trabalho, direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e prerrogativas;

II **-** estabelecer regras que definem e regulamentam as condições e o processo de evolução funcional na carreira e a correspondente evolução dos vencimentos;

III **-** promover a valorização dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras está subordinada ao Prefeito Municipal, seguido pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 2º. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras segue em níveis de responsabilidades e obediência às leis, dentro dos preceitos constitucionais e éticos, seguidos pela ordem do Prefeito Municipal, pelo Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, pelo Comandante, pelos Inspetores, pelo Guarda Civil Metropolitano de Classe Distinta, pelo Guarda Civil Metropolitano de 1ª Classe, pelo Guarda Civil Metropolitano de 2ª Classe e pelo Guarda Civil Metropolitano de 3ª Classe.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 4º. Para efeitos desta lei complementar considera-se:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I **- Plano De Carreira**: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana na carreira, estabelecendo a progressão funcional, sendo a correspondente evolução do vencimento objeto de definição em tabela anexa a esta lei;

II **- Servidor Público**: pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público e com três anos de serviço no cargo efetivo no qual solicita a evolução funcional;

III **- Cargo Efetivo**: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido por concurso público de provas, ou de provas e títulos, que atualmente é exercido por um titular integrante da Guarda Civil Metropolitana;

IV **- Cargo Público**: o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, instituído na organização do serviço público, com denominação própria, para ser provido e exercido por um titular, sob o regime estatutário;

V **- Carreira**: desenvolvimento profissional do servidor público mediante aperfeiçoamento intelectual e continuidade na prestação dos serviços proporcionando estipêndio correspondente, operacionalizada através de passagens a níveis e graus superiores;

VI **- Nível:** indicativo, representado por números romanos, de posição vertical na carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de aprovação em avaliação de desempenho e tempo de serviço na função;

VII **- Grau**: indicativo, representado por números cardinais, de cada posição horizontal na carreira em que o servidor poderá ser enquadrado, segundo critérios de aprovação em avaliação de desempenho e cursos de capacitação;

VIII **- Grupo**: a letra indicativa do cargo isolado ou de carreira, cujo acesso se dá através do concurso público, representado a progressão vertical do servidor;

IX **- Classe**: conjunto de cargos e funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

X **- Quadro de pessoal**: o conjunto de cargos efetivos, comissionados, temporários e funções gratificadas;

XI **- Estatuto:** o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

~~XII **- Função Gratificada**: a função de confiança preenchida exclusivamente por profissional~~

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

efetivo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XIII - **Divisão**: dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela corporação;

XIV - **Seção:** a diversa subdivisão da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana para exercícios de atividades especifica;

XV - **Guarnição**: o conjunto de, no mínimo, dois guardas civis metropolitanos ou mais em serviço designado;

XVI - **Setor:** área designada para o guarda civil metropolitano desempenhar seu serviço, podendo ser realizada a atividade com um único integrante;

XVII - **Progressão vertical**: passagem do servidor de um nível para outro, imediatamente superior;

XVIII - **Progressão horizontal**: passagem do servidor de um grau para outro, imediatamente superior;

XIX - **Adicional de incentivo funcional**: consiste no acréscimo de que trata o artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.904/1997).

XX - **Salário base ou vencimento**: a retribuição pecuniária básica relativa à referência fixada em lei, paga mensalmente ao integrante da Guarda Civil Metropolitana pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

XXI - **Remuneração**: o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo integrante da Guarda Civil Metropolitana;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DOS PRINCÍPIOS

Seção I

Das Competências

Art. 5º. A Guarda Civil Metropolitana, além das competências conferidas pela Constituição Federal, artigo 144, em seu § 8º, e pela Lei Federal nº 13.022/2014, tem como finalidade precípua a proteção municipal preventiva, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, a saber:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I - proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

II - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradores municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

V - vigiar e proteger os patrimônios ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - colaborar com a pacificação dos conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII – cooperar com as ações de Defesa Civil Municipal nos atendimentos emergenciais, quando necessário;

VIII - interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com órgãos da União, Estado ou Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, capacitação ou formação de seus integrantes;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativos, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município, inclusive fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XIII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, protegendo sua integridade física e psíquica, inclusive preservando o local do crime, quando necessário;

~~XIV - contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por~~

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV **-** desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI **-** auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII **-** atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, palestras, atividades pedagógicas, zelando pelo entorno e participando de ações com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII **-** apoiar outros órgãos municipais em eventos promovidos por estes, em ações culturais, esportivos, sociais, saúde, dentre outros, atuando na prevenção na pratica de delitos ou perturbação da paz e insalubridade pública, buscando o apoio de outros órgãos de segurança pública, se necessário.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Metropolitana poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos, prestando apoio à continuidade de todo o atendimento de maneira harmoniosa.

§ 2º Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições com atuação no Município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º. A Guarda Civil Metropolitana submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, em especial:

I **-** respeito ao Estado Democrático de Direito;

II **-** garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

Art. 7º. As funções da Guarda Civil Metropolitana estão submetidas aos seguintes preceitos institucionais:

I - obediência às leis, à ética e ao respeito profissional;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

II - respeito à dignidade da pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;

III - participação comunitária, com ênfase na prevenção;

IV - trabalho preventivo e educativo com vistas à preservação da ordem pública e defesa das posturas municipais, fazendo observar as leis;

V – cooperação na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;

VI - atuação na educação, prevenção, fiscalização, controle e policiamento do trânsito municipal;

VII - integração e cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais;

VIII - integração, com reciprocidade, com os demais órgãos que compõem o sistema nacional de segurança pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PESSOAL E ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Pessoal

Art. 8º. O quadro de efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é composto pelos cargos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto em lei.

Art. 9º. Fica fixado o efetivo de 60 (sessenta) Guardas Civis Metropolitanos, contemplando seus diversos níveis de progressão na carreira, conforme Anexo I, para atender as demandas de suas atribuições na área territorial de Pitangueiras e no Distrito de Ibitiúva, no serviço administrativo e operacional, distribuídos conforme quadro de funções e atribuições regulamentadas na presente Lei.

Art. 10. Ficam instituídas as graduações na Guarda Civil Metropolitana, como forma de regulamentar os diferentes cargos, a fim de uniformizar sua estrutura e delimitar suas competências, dentro das esferas de atribuições de cada graduação, conforme segue:

I - Comandante;

II - Corregedor;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

III - Subcomandante;

IV - Inspetores;

V - Classe Distinta;

VI – Guarda Civil 1ª Classe;

VII – Guarda Civil 2ª Classe;

VIII – Guarda Civil 3ª Classe.

§ 1º. Os requisitos para a evolução funcional dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana serão definidos na presente Lei.

§ 2º. São superiores de responsabilidade hierárquica, em relação aos cargos e funções constantes do caput deste artigo, ainda que não pertencentes a nenhuma classe da carreira, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 11. O regime jurídico da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é o estatutário e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação especifica, de caráter eliminatório.

Seção II

Da uniformização e uso de armamento

Art. 12. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, quando em serviços internos ou externos, deverão se apresentar uniformizados e com identificação visível, inclusive nos coletes balísticos ou quaisquer peças do uniforme, conforme dispuser regulamento próprio.

Art. 13. O uso de armamento pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, em serviço, ou fora dele, obedecerá ao preceituado em lei federal, ao estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras estará sujeita à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Justiça, Polícia Federal, pelo Exército Brasileiro ou de outro órgão que for estabelecido por lei federal.

CAPITULO IV

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DO INGRESSO NA CARREIRA, NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

Art. 14. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil de 3ª Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com regramento fixado em edital.

§ 1º - São critério de eliminação a reprovação em:

a) avaliação médica;

b) avaliação psicológica;

c) teste toxicológico;

d) teste de aptidão física;

e) investigação social; e

f) curso de formação.

§ 2º O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Metropolitano, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição, altura mínima descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;

VII - não ter sido condenado e nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

o exercício da função;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Metropolitano, que serão comprovados por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;

XI - ter nacionalidade brasileira;

XII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;

XIII - não ter sofrido, se funcionário público quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de demissão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 15. Para ocupação dos cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será observado o percentual mínimo para o sexo feminino de 20% (vinte por cento) do quantitativo de vagas em concurso, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 16. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ingresso serão convocados para a realização de curso de formação específica, de caráter eliminatório, para o exercício do cargo de Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º - Serão nomeados por ato do Poder Executivo para posse e posterior exercício do cargo somente os candidatos concluintes do Curso de Formação Específica e aprovados com, no mínimo, aproveitamento em nota 5 (cinco) em uma escala de zero a dez.

§ 2º - O curso de Formação Específica terá duração mínima de 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas, podendo chegar a 600 (seiscentas) horas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 17. A Divisão Administrativa instituída no artigo 32 desta lei desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição aos guardas de carreira.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º Os cursos oferecidos de capacitação continuada para a formação em serviço somarão carga horária mínima de 80 (oitenta) horas desenvolvidas durante o ano e sua grade curricular seguirá a grade definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, além de outros que poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, podendo ser realizados através do Ensino a Distância.

§ 2º A participação nos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço é obrigatória para a promoção a nível imediatamente superior, exceto para a promoção automática no período de transição permitido nesta lei aos Guardas Civis que ingressaram anteriormente à sua publicação.

§ 3º Todos os Guardas Civis Metropolitanos deverão passar por inspeção de saúde, anualmente, no mês de aniversário, no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado, e apresentar atestado de aptidão médica para a participação no curso de capacitação continuada e de atividades físicas.

Art. 18. O Teste de Aptidão Física (TAF) integrará os requisitos obrigatórios para a capacitação continuada e evolução funcional de cada Guarda Civil Metropolitano na realização de suas atribuições.

§ 1º - Aos integrantes do quadro de pessoal que ingressaram antes da publicação desta lei não será exigido TAF para a promoção automática, entretanto as demais promoções dar-se-ão por meio da inscrição do integrante para a realização do teste(TAF) e atendimento às demais exigências e critérios da presente nessa lei.

§ 2º - As condições da aplicabilidade do teste de aptidão física serão definidas em Decreto Municipal.

Art. 19. Os cursos para obtenção das horas necessárias de capacitação continuada para a formação em serviço observarão os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 20. Observados os critérios estabelecidos neste artigo, as anotações feitas pelo superior hierárquico, o resultado das provas e avaliações realizadas, a defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Civil Metropolitano avaliado e as diligências eventualmente realizadas,

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a Divisão Administrativa e a Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional emitirão parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 21. Os resultados das avaliações aplicadas nos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço deverão ser arquivados pela Divisão Administrativa, junto ao prontuário de cada Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º O Guarda Civil Metropolitano será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Civil Metropolitano enquadrado na situação do parágrafo anterior deverá receber aperfeiçoamento a cargo da Divisão Administrativa e ser submetido à nova avaliação.

Art. 22. A Divisão Administrativa (DA) verificará o resultado das avaliações anteriores e informará a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana quando constatar desempenho insatisfatório por 3 (três) vezes consecutivas no período de 1 (um) ano, ou de 3 (três) vezes intercaladas no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista neste artigo a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana recomendará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 23. O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar nas ações de capacitação e formação tratadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Seção I

Das Atribuições Gerais

Art. 24. São atribuições gerais de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana:

I - executar policiamentos ostensivos, preventivos, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e aos próprios municipais, de forma a prevenir e coibir roubos, furtos, depredação ou outros atos de violência ou infrações à ordem e à segurança pública, podendo de acordo com a conveniência estar descaracterizado, quando a situação exigir discrição;

II - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;

III - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

IV - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

V - atender com presteza todas as ocorrências para as quais forem solicitados e /ou defrontarem-se;

VI - elaborar boletins de ocorrências e documentos afins com zelo e imparcialidade;

VII - proceder à busca pessoal, quando necessário, em indivíduos sob fundada suspeita, conforme determina a legislação penal, em prisão por ocasião de flagrante delito, cumprimento de mandado de prisão, ou quando na condução de indivíduos para tratamento psiquiátrico em nosocômio, ou estabelecimentos congêneres, com intuito de preservar a segurança física do enfermo e de seus acompanhantes;

VIII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas, instalações físicas, utensílios e demais insumos ou equipamentos de qualquer natureza destinados à execução das suas atividades, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentar devidamente asseado e decentemente uniformizado;

X - reportar imediatamente à Central de Comunicações toda ocorrência com a qual se deparar;

XI - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XII - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XIII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XIV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações da Defesa Civil;

XV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegal, devendo solicitar esclarecimentos quando houver dúvidas;

XVI - colaborar com os diversos órgãos públicos nas atividades que lhe dizem respeito;

XVII - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;

XVIII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XIX - apoiar outros órgãos de segurança do município e auxiliar na segurança de autoridades e público em geral, quando necessário, inclusive em eventos promovidos pela municipalidade ou para os quais seja solicitada e autorizada a participação da Guarda Civil Metropolitana, podendo a critério da conveniência, determinado pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Civil Metropolitana que a atuação seja de forma velada e descaracterizada;

XX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, colaborando com os demais órgãos municipais, estaduais e federais na identificação e aplicação de infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes em caso de indícios de crimes ambientais;

XXI - atuar na segurança escolar, zelando também pela segurança viária do estabelecimento e entorno;

XXII - executar procedimentos de polícia administrativa, mediante delegação específica, visando o cumprimento das normas municipais;

XXIII - cumprir os horários estabelecidos para o qual foi designado;

XXIV - ter respeito à disciplina e hierarquia, bem como às autoridades constituídas;

XXV - respeitar as tradições e culto aos símbolos nacionais.

XXVI - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

interesse da administração, promovendo a integração das ações relacionadas à segurança pública municipal, devendo permanecer em posto fixo, sem se ausentar do local que esteja escalado para o serviço, exceto quando requisitado pelo Comandante ou superiores a este;

XXVII - prestar ininterruptamente auxílio direto e indireto à população de Pitangueiras;

XXVIII - estabelecer com o Departamento Municipal de Trânsito as diretrizes, gerenciamento e prioridades para a educação, orientação, fiscalização, controle e policiamento integrado do trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;

XXIX - exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

XXX - participar das atividades de Defesa Civil;

XXXI - garantir a segurança dos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal, quando solicitados pelas suas respectivas Secretarias, durante atividades de Polícia Administrativa do Município em ações de policiamento e vistoria de posturas, meio ambiente, obras, previstas na legislação municipal;

XXXII - participar das comemorações e eventos municipais;

XXXIII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino público municipal, visando a segurança dos estudantes e do trânsito nas imediações das escolas;

§ 1º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras poderá colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e as questões de saúde, ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

Art. 25. O Guarda Civil Metropolitano que atuar na educação, prevenção, controle e fiscalização de trânsito deverá, obrigatoriamente, possuir formação específica, com carga horária mínima estabelecida no regulamento do curso.

Seção II

Das Atribuições e competências específicas

Art. 26. Compete ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, no exercício de suas funções:

I - comandar a Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a que se destina;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

III - quando entender que houve merecimento, conceder elogios aos Guardas civis de Pitangueiras;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - promover e coordenar, anualmente, curso de capacitação para os Guardas civis de Pitangueiras, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, cumprindo os critérios legais estabelecidos pela Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e orientações do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

X - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao corregedor, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

XI - auxiliar no fornecimento de dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, visando a sua aprovação;

XII - elaborar treinamento, aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação,

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

XIII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

XIV - coparticipar junto ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por delegação deste, do processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

XV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XVI - acompanhar e gerenciar todas as ações de polícia que ocorra envolvimento de guarda civil, em ações de polícia, ou não, principalmente quando há envolvimentos de outros órgãos de segurança, ou quando determinadas pelos seus superiores.

“Art. 27. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, além do previsto na Lei Complementar nº 3.602, de 20 de junho de 2018, as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por qualquer servidor público municipal da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

II - apurar as infrações disciplinares constatadas aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, sendo que a apuração das irregularidades funcionais serão feitas por meio de procedimento administrativo disciplinar próprio a ser conduzido na Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

III - realizar diligências nas unidades da administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - decretar o sigilo nos autos administrativos quando for imprescindível para a consecução dos atos ou para a segurança das partes e dos membros da comissão;

V - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizados arquivos de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas: e

VI – demais atribuições correlatas à função.

§1º Na apuração do ilícito administrativo, quando constatar indícios ou suspeita de crime ou infração penal, o Corregedor da Guarda Civil deverá, além de propor em relatório as medidas

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

administrativas punitivas, comunicar os fatos ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que se encarregará de repassá-las à Procuradoria Geral do Município, à Polícia Civil e, se for o caso, ao Ministério Público.

§2º O exercício da função de Corregedor deverá ser devidamente remunerada, nos termos desta lei.

§3º - A função de Corregedor será preenchida e exercida somente por guardas civis de carreira, sendo exigido para o exercício da função a escolaridade em nível superior completo em Segurança Pública ou Nível Superior em Direito.

§4º Até o final de 2027, será admitido ao guarda civil municipal, na função de Corregedor, a condição de estudante cursando o nível superior exigido no §3º.

§5º A função de Ouvidor poderá ser exercida pelo órgão da Ouvidoria da Prefeitura, nos termos a serem regulamentos pelo Executivo.

Art. 28. Compete ao Subcomandante:

I - auxiliar o Comandante no cumprimento de ordens superiores, leis, regulamentos e normas internas;

II - coordenar e fiscalizar as ações dos guardas civis na área administrativa;

III - gerenciar, fiscalizar, coordenar as ações de planejamento estratégico para a atividade operacional;

IV - elaborar relatórios das atividades operacionais mensalmente;

V - responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

VI - promover a elaboração de escalas de serviço, fiscalizando seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;

VII - fiscalizar sempre, quando necessário os postos de serviço, visando sempre o maior controle das atividades desempenhadas;

VIII - comunicar ao Comandante toda e qualquer irregularidade cometida por guarda civil, de imediato, quando do seu conhecimento;

IX - representar o Comandante em atos solenes, quando determinado pelo mesmo;

X - fiscalizar, orientar as atividades operacionais quando do afastamento regulamentar ou para tratamento de saúde dos Inspetores.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Parágrafo Único. O Subcomandante substituirá o Comandante nos afastamentos e impedimentos legais, como previsto no inciso V, cabendo-lhe o recebimento da gratificação correspondente à função de Comandante, quando o período de substituição for de 15 (quinze) dias ou mais.

Art. 29. Compete ao Guarda Municipal Inspetor:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil de Classe Distinta, respondendo diretamente ao Comandante e, na sua ausência, ao Subcomandante;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;

III - dirigir, supervisionar e fiscalizar as guarnições de serviço da Ronda Comunitária, bem como as empregadas na vigilância em postos fixos;

IV - tomar conhecimento das determinações, ordens de serviços e comunicações internas;

V - fiscalizar o cumprimento das determinações durante a execução dos serviços de escala;

VI - representar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana nas decisões durante as ocorrências que exijam sua intervenção, no caso de impedimentos deste;

VII - fiscalizar o cumprimento de horário no início e no término de cada turno;

VIII - propor ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana a organização do emprego de pessoal e de viaturas nos grandes eventos realizados no Município;

IX - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao superior hierárquico, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

X - apresentar relatórios com as ocorrências havidas durante os turnos de trabalho;

XI - fiscalizar a entrega e a devolução de armamentos, munições e viaturas no início e no término do serviço;

XII - manter o Comandante da Guarda Civil Metropolitana informado a respeito do andamento dos serviços, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;

XIII - apresentar sugestões ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XIV - executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da sua função ou a critério do Comandante da Guarda Civil Metropolitana;

XV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 30. Compete ao Guarda Municipal de Classe Distinta:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal de 1ª classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão; e

VI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 31. Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil 2ª Classe;

II - acatar as ordens legais de seus superiores hierárquicos;

III - controlar as atividades dos guardas civis de 2ª Classe, sob sua coordenação, fornecendo-lhes orientação devida, bem como fiscalizar seu desempenho;

IV - proceder à revista, os postos de serviços e viaturas quando isso designado;

V - responder como responsável da equipe nos postos, na ausência do superior hierárquico;

VI - comunicar toda irregularidade ou falta constatada pelo seu subordinado;

VII - executar os serviços de policiamento preventivo e ostensivo em bens, serviços e instalações públicas, quer seja em postos fixos, em rondas, na área urbana e rural, fiscalização e atividades

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

voltadas para a educação no trânsito, em operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independentemente do local de trabalho;

VIII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 32. Compete ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe:

I - executar os serviços de responsável do posto de serviço, quando escalado pela chefia imediata;

II - relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço;

III - proteger os bens, serviços e instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

V - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

VI - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal;

VII - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VIII - executar serviços administrativos na Divisão Administrativa (DA);

IX - atender ocorrências de competência da Guarda Civil Metropolitana;

X - realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

XI - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XII - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XIII - deter e conduzir à presença da autoridade policial quem for encontrado em situação de

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

flagrante delito;

XIV - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XV - zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVI - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XVII - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVIII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XIX - apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

XXI - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXII - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXIII - manter informado o Inspetor responsável pelo turno de serviço a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIV - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;

XXVI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

XXVII - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

“Art. 32 – A. Compete ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe:

I - executar os serviços do posto de serviço, conforme escalado pela chefia imediata;

II - executar os serviços de patrulhamento preventivo e ostensivo;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

III - relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço;

IV - proteger os bens, serviços e instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do Município;

V - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

VI - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

VII - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal;

VIII - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

IX - executar serviços administrativos na Divisão Administrativa (DA), quando solicitado;

X - atender às ocorrências de competência da Guarda Civil Metropolitana;

XI - realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

XII - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XIII - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XIV - deter e conduzir à presença da autoridade policial quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XV - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XVI - zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVII - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XVIII - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município, mediante as ordens superiores;

XIX - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XX – colaborar com as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XXI - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas da corporação;

XXII - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXIII - colaborar e executar as atividades dos postos de segurança comunitária;

XXIV - manter informado o Inspetor responsável ou superior imediato pelo turno de serviço a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXV - propor sugestões aos seus superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXVI - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;

XXVII- desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

XXVIII - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

XXIX – executar demais ações de sua competência conforme preceitua a Lei Federal nº 13022/41;

XXX – ser aprovado em Curso de Formação Específica Inicial.”

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DIVISÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Estrutura

Art. 33. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com a seguinte estruturação e denominações:

I - Comando Superior da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) Prefeito Municipal; e

b) Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

II - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

a) Comandante da Guarda Civil Metropolitana; e

b) Subcomandante.

III - Corregedoria;

a) Corregedor.

IV - Divisão Operacional (D.O):

a) Centro de Controle Operacional e Comunicações (CECOM);

b) Patrulhamento Operacional (PO);

c) Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);

Parágrafo Único. A Divisão Operacional contará com o efetivo de 52 (cinquenta e dois) guardas civis, sendo de: 2ª, 1ª Classe, Classe Distinta e chefiada pelos Inspetores.

V - Divisão Administrativa (DA):

a) Seção de Administração de Pessoal (G-1);
b) Seção de Planejamento Estratégico e Operacional (G-2);
c) Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal Seção de Comunicação (G-3);
d) Seção de Logística e Recursos Financeiros (G-4);
e) Seção de Relações Públicas (G-5);

Parágrafo Único. A Divisão Administrativa contará com o efetivo de 3 (três) guardas civis, sendo chefiada pelo Comandante e Subcomandante.

Art. 34. O controle de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, será exercido pela Corregedoria e Ouvidoria, órgãos autônomos instituídos pela Lei Complementar nº 3.602, de 20 de junho de 2018.

Art. 35. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritos nas atribuições de cada cargo ou função, definidos nesta lei.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º - As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante serão preenchidas e exercidas somente por guardas civis de carreira, em caráter de confiança e a título precário, com nível superior completo nas áreas de segurança pública, direito, administração ou gestão pública, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Até o final do ano de 2027 admitir-se-á como critério da escolaridade exigida no parágrafo acima que o nomeado comprove semestralmente que está cursando o nível superior exigido, com frequência regular às aulas.

Seção II

Da Divisão Operacional

Art. 36. Fica instituída a Divisão Operacional (DO) no quadro de organograma de atividades da Guarda Civil Metropolitana, subordinado ao Comandante, tendo como atividades o Centro de Controle Operacional (CCO), o Patrulhamento Operacional (PO) e a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), com suas ações descritas nos termos desta Lei.

Art. 37. O Centro de Controle Operacional (CCO), a cargo de Guarda Civil de Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

a) desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de dados e informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

b) definir procedimentos e controles na segurança da informação;

c) desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

d) supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequem à solução dos problemas;

e) controlar o sistema de rádio e telefonia, destinadas ao atendimento interno e externo;

f) desempenhar atribuições compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 38. O Patrulhamento Operacional, a cargo de Guarda Civil Inspetor, Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) atividade de policiamento preventivo e ostensivo, desenvolvida em veículos de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, na modalidade motos e bicicletas, por policiais equipados e habilitados, com uso de EPI - Equipamentos de Uso Obrigatório, a fim de manter a paz e a tranquilidade pública;

b) realizar trabalho de políticas públicas com outros órgãos municipais, estadual e federal, visando a proteção da saúde, o bem estar e a harmonia da população do município;

c) realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

d) conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

e) participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de prevenção da ordem pública, sempre que solicitado;

f) prevenir sinistro, atos de vandalismo e danos ao patrimônio, além de realizar policiamento em eventos públicos municipais;

g) exercer a segurança sobre o próprio patrimônio municipal, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio e orientar o público quanto ao uso e funcionamento.

h) prevenir as infrações penais
i) proporcionar melhor integração dos Guardas civis com os integrantes das comunidades locais onde são realizados os Patrulhamentos Operacionais;

j) desenvolver atividades voltadas para a educação e fiscalização de trânsito, inclusive em parceria com a Secretaria da Educação visando projetos voltados para a criança e adolescentes;

k) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

l) adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal;

m) atuar diretamente na segurança escolar durante as atividades de patrulhamento, bem como auxiliar na condução da travessia escolar;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

n) manter contato com diretores, vice-diretor das unidades escolares e creches, bem como inspetor de alunos mantendo boa relação entre docentes e discentes;

o) colaborar na evolução da segurança escolar, através de campanhas educativas;

p) propor adequação nas estruturas físicas internas e externas à Unidade de Ensino para melhoria da segurança;

q) registrar em livro próprio de ronda, toda e qualquer novidade apresentada durante o patrulhamento na unidade escolar;

r) apoiar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.

§ 1º. O encarregado da viatura em realização de Patrulhamento Operacional será, preferencialmente, o Guarda Civil Metropolitano mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º. Para integrar a equipe de Patrulhamento Operacional o Guarda Civil Metropolitano deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina;

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade;

IV - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

§ 3º. O patrulhamento operacional será composto de 2 (dois) guardas civis.

Art. 39. A Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), a cargo de Guarda Civil Inspetor, Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

a) atuar diretamente no combate ao crime, quer seja em ações preventivas ou repressivas;

b) apoiar outros órgãos de segurança do Estado ou da União, quando requisitados;

c) atuar na proteção das autoridades constituídas do Município e do Estado quando requisitadas;

d) manter treinamento tático-operacional constante (defesa pessoal, físico, táticas policiais, tecnologia, regramento jurídico, entre outras) a ser definida pelos Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Comandante e Subcomandante;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código Processual Penal, observando-se o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;

f) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no caput do artigo 5º da Constituição Federal;

g) exercer segurança sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio público e orientar o público quanto ao uso e funcionamento;

h) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

i) interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do artigo 255 da Constituição Federal;

j) praticar segurança em eventos;

k) garantir a segurança de autoridades e dignitários, quando requisitados por autoridade superior;

l) garantir proteção aos bens, serviços de transportes coletivos e terminais;

m) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

n) reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização daquele patrimônio público;

o) participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;

p) participar, em conjunto com as Polícias locais de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;

q) realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

r) proteger funcionários públicos no exercício de sua função;

s) apoiar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º A Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) é um grupamento de pronto emprego operacional, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Civil Metropolitana, obedecida a hierarquia prevista na presente lei.

§ 2º. O Grupamento ROMU será composto, de no mínimo 3 (três) policiais por viatura, sendo vedada a formação de equipe com número inferior a este;

§ 3º. Caso o número mínimo para formação de equipe seja atingido os guardas civis desempenharão suas atribuições funcionais no patrulhamento operacional;

§ 4º. O encarregado da equipe ROMU deverá inteirar-se das ordens de serviços do turno, cabendo ao chefe de equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comando, bem como será o responsável pelo treinamento e instrução da equipe;

§ 5º. Para integrar a equipe ROMU o guarda civil deverá ter frequentado e ter sido aprovado no curso específico de patrulhamento tático ostensivo, ou similar de forças de segurança nacional, também estará apto em inspeção de exames de saúde, apto em teste físico, a ser disciplina por portaria interna;

§ 6. Os guardas civis que atenderem todos os requisitos para integrarem a ROMU deverão ser voluntários, ter flexibilidade de horários e ter ciência de que serão avaliados anualmente;

§ 7º. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Metropolitanos, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

§ 8º. Os procedimentos de atuação do grupamento bem como as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, ou de outros órgãos policiais de patrulhamento tático, adequados à realidade do município.

§ 9º. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) serão definidos em regulamentos estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 10º. A ROMU é um grupo de pronto emprego tático-operacional, desempenhando ações preventivas e repressivas na manutenção da ordem pública, dentro da circunscrição municipal, ou fora dela.

§ 11º. As ações da ROMU poderão ocorrer, sem prejuízos das demais, quando houver a celebração de convênios com entes vizinhos, mediante planejamento destes em conjunto com o Comando da Guarda Civil Metropolitana, com finalidade de patrulhamento eminentemente preventivo, de atendimento às ocorrências em face ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades institucionais, de forma motorizada ou não, às polícias estadual

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e federal, o Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Seção III

Da Divisão Administrativa

Art. 40. Fica instituída a Divisão Administrativa (DA), no quadro de organograma de atividades da Guarda Civil Metropolitana, sob responsabilidade do Subcomandante, dividida em seções, tendo suas atribuições específicas e exercidas por guardas civis da Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

I - Seção de Administração de Pessoal (G-1):

a) responsável pelo secretariado, protocolo, documentos (ofícios, memorandos e documentos em geral), arquivo;

b) responsável pelo controle e fiscalização pelas medidas sócio educativas impostas pelo Poder Judiciário;

c) controle de prazo de documentos e apresentação do guarda civil a outros órgãos, quando requisitados;

d) controle do efetivo e afastamentos legais (saúde, férias, licença-prêmio, entre outros), mantendo a Administração Municipal informada;

e) controle de frequência e assiduidade dos guardas civis da área administrativa e operacional;

f) manter cadastro funcional e atualizado dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

g) elaborar avaliação de desempenho para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

II - Seção de Planejamento Estratégico e Operacional (G-2):

a) responsável pela elaboração de escalas e operações;

b) executar a coleta busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

c) elaborar análises e relatórios estatísticos diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente, apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Metropolitana;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

d) manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Civil Metropolitana, levantando seus dados, para registro, controle e direcionamento de policiamento em locais onde há uma maior incidência de crimes/delitos contra próprios públicos;

e) levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social para melhor aplicação do policiamento (mapeamento criminal);

f) obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município com outros órgãos (estadual e federal);

g) obter e acompanhar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito para melhor emprego do efetivo em operações de fiscalização e educação de trânsito, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Departamento Estadual de Trânsito;

h) levantar dados e informações necessários à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes da Segurança Pública, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

i) subsidiar o Subcomandante e Comandante com informações do mapa criminal para melhor emprego do pessoal operacional e da Ronda Ostensiva Municipal.

III - Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal G-3):

a) responsável por elaborar o Treinamento e Aperfeiçoamento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana;

b) elaborar Procedimentos Operacionais Padrão, buscando interagir com outras Instituições Municipais, Estaduais e Federal, adequando as normas existentes em outras localidades à realidade do Município;

c) elaborar treinamento anual cumprindo critérios técnicos educacionais estabelecidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, além das estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviço de seus superiores;

d) verificar, acompanhar e difundir Cursos no âmbito de Segurança Pública, desenvolvido por outras Instituições e coirmãs, reconhecidos pelos órgãos públicos oficiais, podendo ser a distância ou presencial;

e) buscar parcerias com outras Instituições de ensino e pesquisa visando a elaboração de políticas públicas para desenvolvimento de atividades de formação e qualificação;

f) elaborar calendários e programação dos cursos internos ou externos, bem como os cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço, a serem ministrados para os guardas civis;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

g) promover constante avaliação técnica, conforme orientação de seus superiores;

h) monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e carga horária prevista para cada curso;

i) promover atividade formativa de ingresso, aperfeiçoamento, atualização ou capacitação na área de segurança pública municipal, mantendo os princípios regidos pela matriz curricular de segurança nacional e segurança pública ou correlata, observando sempre os eixos éticos legais e técnicos para formação profissional dos guardas civis;

j) propor convênio com outras corporações e instituições de ensino visando o aproveitamento de cursos, em processo de realização, para treinamento e capacitação de agentes;

k) propor convênio com outros órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, especializado em desenvolvimento de formação de Guardas civis.

IV - Seção de Logística e Recursos Financeiros (G-4):

a) responsável pelo provisionamento, controle e distribuição de materiais de insumo no âmbito da Secretária de Segurança;

b) responsável pela aquisição, controle e distribuição de fardamento, armamento, coletes, além de outros equipamentos de proteção individual, para o efetivo e para os alunos do curso de formação, mantendo um rígido controle e fiscalização pelo seu bom uso;

c) responsável pela aquisição, controle, inspeção, além da manutenção preventiva e corretiva, das viaturas da Guarda Civil Metropolitana, devendo manter registro individual atualizado com os serviços realizados;

d) manter atualizado semanalmente e mensalmente o controle de combustível, além da verificação da quilometragem rodada, em registro próprio para fins de estatísticas e de fiscalização e controle de órgãos internos e externos;

e) elaborar relatório mensal das viaturas para subsidiar o Subcomandante e Comandante;

f) responsável pela manutenção e controle das instalações físicas pertencentes a Guarda Civil Metropolitana;

g) promover e conduzir os procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços de acordo com a determinação do subcomandante, Comandante e Secretário Municipal de Segurança;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

h) manter-se informado sobre os recursos financeiros, dotação orçamentária, no âmbito da Secretaria, junto a Secretaria da Fazenda do município para subsidiar o Secretário Municipal de Segurança;

i) realizar a instrução dos processos de compras de bens e serviços encaminhamento ao setor de Contabilidade e de Licitação;

j) elaborar planejamento estratégico, mantendo-se atualizado, para adequação e substituição de Equipamentos de Proteção Individual que estejam com prazo de validade a se exaurir, ou que se encontrem com defeitos, buscando sempre inovações para melhor equipar o guarda civil;

k) controle e fiscalização sobre o uso e gastos decorrente do consumo de energia elétrica, telefonia e água;

l) controle e fiscalização de materiais permanentes, devendo elaborar relatório no âmbito da Guarda Civil Metropolitana para fins de Auditoria, além de ser responsável pela aquisição, substituição e descarga do material, devendo elaborar documentação para o registro do feito;

m) responsável por realizar toda e qualquer movimentação de material permanente entre as Secretárias, devidamente autorizadas pelos seus superiores, bem como elaborar documentação a respeito do feito.

V - Seção de Relações Públicas (G-5):

a) desenvolver políticas públicas para estreitamento de laços entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade local, além de promover uma relação harmônica entre as forças de segurança, Ministério Público e Poder Judiciário;

b) desenvolver e aprimorar as relações Institucionais com outros poderes municipais;

c) desenvolver ações para valorização profissional do Guarda Civil Metropolitano;

d) responsável pela elaboração e execução das atividades e solenidades cívicas do município, valorizando os símbolos nacionais e autoridades.

§ 1º. As seções desempenharão, além do definido acima, atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços de seus superiores;

§ 2º. As seções administrativas (G-1, G-2, G-3, G-4 e G-5) serão ocupadas por guardas civis da Classe Distinta, 1ª e 2ª Classe.

CAPÍTULO VIII

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DAS PROMOÇÕES E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 41. A evolução funcional nos cargos públicos da Guarda Civil Metropolitana ocorrerá mediante:

I - Progressão Vertical;

II - Progressão Horizontal e;

III - Adicional de Incentivo Funcional.

Art. 42. Os requerimentos de evolução funcional deverão ser efetuados pelos servidores com a juntada de toda a documentação comprobatória de seus direitos.

Parágrafo único. A análise do direito à evolução funcional será por ordem numérica de requerimento e o deferimento será realizado através de portaria.

Art. 43. O interstício mínimo exigido na evolução funcional será descrito em cada evolução e considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

I - de férias;

II - de licença prêmio;

III - de compensação de serviço extraordinário prestado ao Município;

IV - de convocação para participação em júri ou processo judicial devidamente comprovada, e apenas no horário de efetiva participação;

V - de folga oriunda de trabalho junto à Justiça Eleitoral;

VI - de participação em cursos obrigatórios realizados por força de convocação da Administração Municipal,

VII - de salário maternidade e salário paternidade;

VIII - de ausências permitidas no art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

IX - de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada na área da segurança pública.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 44. A data da evolução funcional será aquela em que o servidor demonstrar oficialmente, através de documentos, ao poder público municipal, que preencheu todos os requisitos legais.

Art. 45. O tempo de serviço como temporário não será computado para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. Somente será computado para fins de evolução funcional o tempo de serviço no cargo público efetivo no qual o servidor está atualmente investido através de concurso público.

Art. 46. Está habilitado à Progressão Vertical e Horizontal e ao Adicional de Incentivo Funcional o Guarda Civil Metropolitano que:

I - possuir três anos de serviço público municipal no cargo efetivo no qual solicita a evolução;

II - não tiver contra si, no período do interstício, decisão administrativa aplicando pena disciplinar;

III - houver obtido aprovação na Avaliação de Desempenho, que considerará a assiduidade e a participação profissional ativa;

IV - houver preenchido os requisitos estabelecidos em lei;

V - ao servidor que vier a ser nomeado em outro cargo público, não serão computadas progressões ou o adicional de incentivo funcional do cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - Haverá regra de transição para evolução funcional dos Guardas Civis ingressantes em concursos anteriores a esta lei.

§ 2º - A regra de transição terá o objetivo de proporcionar equidade e valorizar os integrantes da corporação, de modo a evoluir automaticamente, excetuando exigências que impediriam a evolução.

Art. 47. O diploma ou certificado utilizado para qualquer evolução funcional somente será considerado uma vez e para uma evolução e não pode ter sido utilizado para ingresso no cargo público.

Art. 48. A carreira na Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípio o desenvolvimento profissional e o trabalho competente da corporação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se promoção, a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso específico.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 2º - Excepcionalmente, o Guarda Civil poderá ser promovido *post mortem* à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Distinta, com aprovação da Câmara Municipal, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste.

§ 3º - As promoções na Guarda Civil Municipal de Pitangueiras da 3ª Classe até a Classe Distinta serão efetuadas para a Classe imediatamente superior de acordo com a disponibilidade de vagas, a qualquer tempo, devendo cumprir as regras que definem as promoções, contidas nesta Lei.

§ 4º - Não será somado o tempo de serviço prestado em outro setor público, mesmo que dentro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para o cálculo de tempo da progressão funcional que se refere a esta Lei Complementar.

Art. 49. É assegurada a participação de todos os integrantes da instituição, desde que observados os requisitos regulamentares para a promoção, sendo garantido a todos os Guardas Civis Metropolitanos já integrantes do quadro efetivo e que possuam Curso de Formação Inicial Específica.

Art. 50. O enquadramento na graduação de Guarda Civil Metropolitano de 3ª Classe dar-se-á independentemente do número de vagas, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter concluído o Curso de Formação Inicial Específica, com aprovação em todas as matérias curriculares;

II - ter sido considerado “Apto” para porte de arma de fogo na avaliação psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

III - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

IV - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, nas condições estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, que será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

V - não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O tempo mínimo de exigência para cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 51. Para se postular à graduação funcional os Guardas Civis Metropolitanos deverão atender aos requisitos mínimos exigidos.

§ 1º. A função gratificada de Inspetor, dentro do limite de vagas, deverá ser preenchido dentro do universo dos Guardas Civis de Classe Distinta e, na sua ausência, pelos Guardas Civis Municipais de Classes subsequentes que atendam aos requisitos mínimos para a função:

I. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

II. não estar respondendo a processo civil e criminal;

III. ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

IV. ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (anos), os cursos oferecidos pra a capacitação continuada em serviço promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física;

V. Para ocupar a função de Inspetor são necessários 16 (dezesseis) anos ou mais de efetivo exercício.

§ 2º. As promoções para as Classes Distinta, 1ª e 2ª Classe, deverão atender a critérios obrigatórios para se postular a nova graduação, conforme segue:

I. para a Classe Distinta, 9 (nove) anos ou mais de efetivo exercício e:

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, totalizando no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 3 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (anos) cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

II. Para a 1ª Classe, 6 (seis) anos ou mais de efetivo exercício e:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (dois) anos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

III. Para a 2ª Classe, 3 (três) anos ou mais de efetivo exercício, descontando o período de formação, e:

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (dois) anos cursos promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

IV. Para a 3ª Classe, a aprovação em curso de formação, que é a última etapa do concurso de ingresso, e exame psicológico para o porte de arma, além das demais exigências previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º. Após a publicação desta lei os novos integrantes da corporação aprovados em todas as fases do concurso serão enquadrados na 3ª Classe.

Art. 52. Ficam definidas as seguintes regras de transição para a Promoção Vertical:

I. Os Guardas Civis efetivados antes da data de publicação desta lei, sem promoção vertical há mais de 25 (vinte e cinco) anos, estarão aptos à progressão automática para a Classe Distinta, desde que não tenham sofrido punição em processo administrativo disciplinar no último ano;

II. Os Guardas Civis efetivados antes da data de publicação desta lei, sem promoção vertical há mais de 13 (treze) anos, estarão aptos à progressão automática para a 1ª Classe, desde que

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

não tenham sofrido punição em processo administrativo disciplinar no último ano.

Parágrafo único: O direito à progressão automática é exclusivo do período de transição e dar-se-á uma única vez para cada guarda civil que foi efetivado antes da publicação desta Lei Complementar, que será enquadrado em sua devida graduação, por meio de portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 53. Progressão Vertical é a passagem de um Nível de Graduação para outro, em suas graduações, até o Nível de Classe Distinta, que se dará pelos requisitos contidos nos artigos 51 e 52 da presente Lei.

§ 1º. O nível será representado por números romanos de I a IV:

CLASSES	NÍVEL	GRAU 1
3ª CLASSE	I	Referência “C”
2ª CLASSE	II	Referência “C” + 5%
1ª CLASSE	III	Referência “C” + 7,5%
CLASSE DISTINTA	IV	Referência “C” + 10%

§ 2º. O valor de referência “C”, para o início de carreira é o estabelecido pela Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, com suas atualizações posteriores, tendo sua evolução gradual para os níveis superiores em decorrência do tempo de serviço, além de outros requisitos descritos nos requisitos de acesso às graduações superiores, contidos nesta Lei.

§ 3º. A progressão vertical é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteada via requerimento pelos servidores que estiverem no exercício de seus cargos efetivos.

§ 4º. Os guardas civis atuais ingressarão automaticamente nas suas respectivas classes, conforme preceituam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 46 e o artigo 52, ambos desta Lei, ficando as próximas promoções condicionadas ao regramento desta Lei.

Art. 54. Para efeitos de promoção ao quadro de acesso de acordo com a Progressão Vertical, os

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

diplomas, certificados e títulos deverão ser analisados e validados previamente pela Comissão Especial de Avaliação Funcional, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo a forma de validação e as espécies de diplomas, certificados e títulos a serem considerados.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 55. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante aprovação em três anos nas Avaliações de Desempenho e conclusão dos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço e demais cursos de capacitação.

§ 1º. O grau será representado por número cardinal de 1 a 10;

CLASSE	NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3ª CLASSE	I	Referência “C”	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2ª CLASSE	II	Referência “C”+5%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
1ª CLASSE	III	Referência “C”+7,5%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
CLASSE DISTINTA	IV	Referência “C”+10%	+3%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%

§ 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3% (três por cento), com a passagem de um grau (número cardinal) para outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível de graduação que o guarda civil se encontrar (números romanos).

§ 3º. A progressão horizontal é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteada via requerimento pelos servidores, com interstício de 3 (três) anos, entre uma e outra.

§ 4º. Fica autorizada a primeira progressão horizontal, compreendendo o período aquisitivo entre 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, de todos os guardas civis que a solicitarem e preencherem os requisitos legais.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 56. Serão considerados para fins de progressão horizontal os seguintes cursos de capacitação, podendo ser presencial ou por ensino a distância:

I - Cursos de graduação em nível superior;

II - Pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu*, na área de atuação do servidor, concluída a partir da publicação da presente lei, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Cursos desenvolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública, de duração mínima 30 (trinta) horas;

IV - Cursos ofertados pelo município de duração mínima de 30 (trinta) horas;

V - Outros cursos correlacionados a área de segurança pública, defesa civil, educação no trânsito, podendo ser realizados com outros órgãos federativos, na área de segurança pública, e deverão ser publicados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, orientado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, através da Seção G-3, com duração mínima de 30 (trinta) horas.

§ 1º. Anualmente a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, através da Seção G-3, enviará ao Chefe do Executivo a relação dos cursos e que deverão ser publicados através de Decreto.

§ 2º. A não edição de decreto com a relação dos cursos aceitos pela municipalidade para fins de progressão horizontal não prejudicará o servidor, que poderá realizar os cursos dentro de sua área de atividade, conforme já indicado acima, respeitando a carga horária mínima.

§ 3º. A progressão horizontal no período de 3 (três) anos deverá reunir carga mínima de 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e poderá ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos, respeitada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas por certificado de capacitação.

Art. 57. A capacitação deve ser pertinente com as atribuições do cargo.

Art. 58. Serão consideradas capacitações concluídas no máximo há 4 (quatro) anos anteriores à entrada em vigor da presente lei complementar.

Parágrafo único. Nas demais progressões horizontais serão consideradas as capacitações concluídas no máximo há 3 (três) anos anteriores ao pedido.

Seção III

Do Adicional por Incentivo Funcional

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 59. O Adicional por Incentivo Funcional consiste no acréscimo de 1% (um por cento) nos vencimentos do guarda civil, por aprovação na avaliação de desempenho, deferido pela Comissão de Avaliação e analisado pelo setor de Recursos Humanos, que poderá indeferir, caso se constate qualquer irregularidade no pedido, devendo o requerente ser informado da decisão.

§ 1º. O adicional por incentivo funcional é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteado via requerimento, com interstício de 1 (um) ano, entre um e outro.

§ 2º. Fica autorizado o primeiro adicional por incentivo funcional, compreendendo o período aquisitivo entre 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, de todos os guardas civis que a solicitarem e preencherem os requisitos legais, presentes nesta Lei.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos informará, após a solicitação do interessado, se houve ou não aprovação do mesmo na avaliação de desempenho, no interstício.

§ 4º. Os pedidos deverão ser protocolados sempre no mês de Janeiro de cada ano, e a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e encaminhar para o setor de Recursos Humanos para deliberação.

Seção IV

Da Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional

Art. 60. A Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional, nomeada por Portaria pelo Chefe do Executivo, será composta por 3 (três) guardas civis efetivos, incluindo os membros:

I. o Comandante, como Presidente;

II o Corregedor, como 1º Secretário; e

III o Subcomandante, como 2º Secretário.

§1º. A comissão possuirá autoridade para os deferimentos ou indeferimentos das Evoluções Funcionais (Vertical, Horizontal), Avaliação de Desempenho e do Adicional por Incentivo Funcional, nos termos da presente legislação, respondendo pelos atos que praticarem.

§ 2º. Haverá direito de recurso às instâncias administrativas superiores quanto aos indeferimentos.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal (G-3) elaborará a listagem de cursos, de acordo como calendário da SENASP, além de outros relacionados a Segurança Pública e

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Defesa Civil, aceitos para fins de Evolução Funcional, devendo ser publicado por Decreto pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A não edição de decreto com a relação dos cursos aceitos pela municipalidade para fins de progressão não prejudicará o servidor, que poderá realizar os cursos dentro de sua área de atividade, conforme já indicado acima, respeitando a carga horária mínima.

CAPÍTULO X

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 62. A Jornada de Trabalho corresponde a toda e qualquer carga horária de trabalho diário do Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, que deverá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da instituição, podendo ser praticado o sistema de plantão, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, formalizada para fins de execução dos serviços operacionais ou administrativos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, dos quais decorrem o período de descanso e correspondente folga regulamentar.

Art. 63. A escala de serviço ordinária e extraordinária consistirá na realização de 200 (duzentas) horas mensais trabalhadas até 220 horas para o serviço operacional, e de 180 (cento e oitenta) a 200 horas para o serviço administrativo.

§ 1º. A escala ordinária mensal consistirá na realização de plantões no decorrer de 30 (trinta) dias e 31 (trinta e um) dias, conforme carga horária e, para o seu devido cumprimento será de 180 horas e 192 horas trabalhadas, respectivamente, podendo ser complementadas conforme a necessidade do serviço.

§ 2º. Excetua-se o mês de fevereiro, inclusive quando ano bissexto, que será considerado como mês de 30 dias e 31 dias quando bissexto para fins de cômputo de horas totais trabalhadas em escala ordinária.

§ 3º O Guarda Civil somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar.

§ 4º O Comandante da Guarda Civil Metropolitana, mediante autorização do Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Defesa Civil, poderá instituir outros regimes de escalas de serviço para evento específico de acordo com a necessidade ou por tempo determinado.

Art. 64. A jornada de trabalho do guarda civil será cumprida sob a forma de:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I - escalas de serviço operacional; e

II - expediente administrativo.

Art. 65. Fica instituída a escala de serviço operacional de 12 (doze) horas de serviço ininterrupto por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 66. Fica instituída a escala de serviço administrativo de 8 (oito) horas de serviço ininterrupto por 16 (dezesseis) horas de descanso, com folga de 2 (dois) dias na semana.

§ 1º. O guarda civil que trabalhar nas atividades administrativas da Guarda Civil Metropolitana poderá trabalhar em escalar extraordinárias no serviço operacional ou administrativo, de acordo com a necessidade do serviço e com autorização do Comandante, respeitando-se as horas mínimas de descanso.

§ 2º. Para o emprego operacional e administrativo do guarda civil, em situações normais, fica definida a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI

Seção I

Do Banco de Horas

Art. 67. O banco de horas, sistema de natureza compensatória instituída nesta lei, consiste no registro do quantitativo de horas excedentes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho individual do Guarda Civil, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se horas excedentes as horas efetivamente trabalhadas pelo Guarda Civil que superem o quantitativo de horas estabelecido para as escalas de serviço previstas nesta Lei.

§ 2º O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

§ 3º As horas registradas no banco de horas, excedentes, trabalhadas de segunda-feira ao sábado serão compensadas na proporção de uma hora e meia para cada hora trabalhada;

§ 4º As horas registradas no banco de horas, excedentes, trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas na proporção de duas horas para cada hora trabalhada;

§ 5º Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes.

§ 6º Para fins de compensação, a apuração do saldo de horas, positivo, será realizada no último

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

dia que compreende a carga horária mensal.

§ 7º A compensação de eventual saldo de horas, positivo, observará a ordem cronológica.

§ 8º Havendo saldo remanescente, positivo, no mês seguinte ao da apuração, o prazo previsto para a compensação poderá ser renovado até o limite de 6 (seis) meses.

§ 9º Não se aplica o disposto neste Capítulo ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que tem regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

Seção II

Do Registro de Horas Excedentes

Art. 68. Serão registradas no banco de horas as horas excedentes:

I - previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do guarda civil e homologadas pelo respectivo Comandante;

II - decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

§ 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório devidamente homologado pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

I - participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;

II - exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada;

Seção III

Da Compensação de Saldo Positivo de Horas

Art. 69. O saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes será compensado em folga, que deverá ser concedida até o término do sexto mês subsequente ao da apuração do saldo, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata, ressalvadas as seguintes situações:

I - a ocorrência das hipóteses previstas em situação extraordinária decretada por ato do Chefe

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

do Poder Executivo, caso em que poderá ser suspensa a fruição da folga enquanto perdurar a situação excepcional;

II - os afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas, caso em que o prazo para a concessão da folga recomeçará a contar da data do término do impedimento.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo e não concedida a folga, o guarda civil fica dispensado do serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho normal, a fim de compensar o saldo de horas acumulado, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o guarda civil deverá comunicar o seu afastamento parcial à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Eventual saldo positivo de horas será compensado com o período não trabalhado em decorrência de ponto facultativo, desde que haja previsão para compensação em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Fica vedada a compensação de faltas, atrasos ou saídas antecipadas com eventual saldo positivo existente no banco de horas do guarda civil.

Seção IV

Da Frequência e do Horário

Art. 70. A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto eletrônico ou outros equipamentos previstos em lei, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 71. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço, sem justificativa e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 72. O integrante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado, salvo por motivo justificado;

II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 (trinta) minutos.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 73. No caso de faltas sucessivas injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, os domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

CAPITULO XII

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 74. Fica mantido o Regime Especial de Trabalho (RET) para todos os membros da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras.

§ 1º O regime é evidenciado pela natureza dos serviços que a instituição presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados a segurança dos bens, instalações e ao auxílio ao público escasseiam, exigindo de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho que não podem ser descuidados ou recusados pelo guarda civil.

§ 2º O Regime Especial de Trabalho (RET) dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, para escalas ordinárias e extraordinárias, em serviço operacional, corresponde ao cumprimento de 200 (duzentas) horas mensais, podendo chegar a 220 (duzentas e vinte), e 180 (cento e oitenta) horas mensais para serviço administrativos de trabalho, podendo chegar a 200 (duzentas), respectivamente.

Art. 75. O guarda civil poderá ser convocado por interesse e necessidade de serviço, em casos de calamidade pública, mesmo estando em horas de descanso, bem como para a continuidade nas atividades ao término do período de sua escala.

§ 1º. Não haverá percepção do RET se não houver cumprimento do trabalho na forma estabelecida no artigo 74 da presente lei complementar.

§ 2º. Farão jus ao Regime Especial de Trabalho (RET) apenas os servidores em atividade que cumprirem todas as exigências trazidas na presente lei para o pagamento do *quantum* remuneratório.

§ 3º Pelo exercício do Regime Especial de Trabalho (RET) o ocupante do cargo de guarda civil metropolitano receberá um adicional de 124% (cento e vinte e quatro por cento), calculado sobre a referência salarial “C” inicial.

§ 4º O adicional referido acima constituirá base para a contribuição previdenciária.

§ 5º. Os valores pagos aos servidores pelo Regime Especial de Trabalho integram a base de cálculo de férias remuneradas, gratificação natalina, não excluindo a percepção de salário família, adicional noturno, auxílio alimentação, sexta-parte, licença por assiduidade e quaisquer

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

outros adicionais prêmios e vantagens previstos na legislação.

§ 6º. A jornada de trabalho em escalas extraordinárias e especiais no Regime Especial de Trabalho será de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 12 (doze) horas por turno de serviço.

§7º aos Guardas Civis Municipais titulares de cargos efetivos nomeados antes da publicação desta lei será garantido que o adicional referido ao RET incorporar-se-á à remuneração, para fins de aposentadoria e auxílio-doença, após 120 (cento e vinte) meses de contribuição, sendo a incorporação, antes desse prazo, proporcional a 1/120 (um cento e vinte avos) por mês.

Art. 76. Os servidores que apresentarem atestado médico para justificarem ausência ao serviço, terão descontados da remuneração paga pelo Regime Especial de Trabalho o valor de 1/30 por dia de suspensão, com exceção de procedimento cirúrgico e pós-operatório, doença grave, acidente de trabalho; por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por falecimento de colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º. Em havendo falta injustificada, além dos descontos salariais e das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, o guarda civil sofrerá descontos incidentes sobre o quantum remuneratório do Regime Especial de Trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Faltas	Percentual de perda na remuneração RET
1	20
2	30
3	40
4	50
5	60
6	70
7	80
8	90
9	100

§ 2º. Aos guardas civis que sofrerem penalidade de suspensão, aplica-se a regra do caput deste artigo, sem prejuízo, entretanto, de demais descontos salariais que possam vir a sofrer em virtude de sua conduta.

Art. 77. Em casos de calamidade pública, urgência ou emergência, os guardas civis deverão atender de pronto quaisquer chamados da administração, sob pena de suspensão dos vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, e em caso de reincidência, pelo dobro do tempo.

CAPÍTULO XIII

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 78. Os guardas civis designados para o exercício das funções de Comandante, Corregedor, Subcomandante e Inspetor perceberão seus salários cumulativamente com a gratificação prevista para cada uma dessas funções.

Art. 79. O guarda civil Inspetor, Classe Distinta ou 1ª Classe designado para o cargo de Comandante ou Subcomandante perceberá, durante o tempo de designação, o salário correspondente ao exercício desse cargo.

§ 1º Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 2º As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados, observada as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os guardas civis não poderão retroagir na referência da progressão da tabela de salário.

Art. 80. Ficam asseguradas aos guardas civis as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas em leis e demais documentos legais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 81. Terá direito ao gozo de folga o guarda civil que for convocado a comparecer em juízo durante suas férias.

Parágrafo único. Fica a critério do Comandante avaliar o dia do gozo da folga, não atrapalhando o andamento do turno e não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do dia comparecido em juízo.

Seção II

Das Férias

Art. 82. Os guardas civis terão direito às férias.

§ 1º Durante as férias o Guarda Civil Metropolitano terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 2º O Guarda Civil Metropolitano removido ou transferido em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 3º O Guarda Civil Metropolitano gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, usufruindo-as, também, em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 4º É proibido levar à conta de férias para compensação qualquer falta ao trabalho.

§ 5º O Guarda Civil Metropolitano adquirirá o direito ao gozo de férias após o decurso do primeiro ano de exercício, contando-se o período de formação.

Seção III

Da Aposentadoria

Art. 83. O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano será aposentado consoante as regras estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras (PITANPREV).

Parágrafo único. O guarda civil que se aposentar e permanecer trabalhando não poderá participar das progressões internas.

Seção IV

Do Direito ao Estudo

Art. 84. Fica estabelecido direito à liberação para realização de estágio pelo Guarda Civil Metropolitano que estiver matriculado em curso de nível técnico e/ou superior.

Parágrafo único. O guarda civil deverá apresentar a carga horária de estágio exigida pela instituição de ensino.

Art. 85. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras concederá ao guarda civil estudante uma escala de trabalho que se adeque aos seus estudos, observado o disposto no artigo 99 da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Seção V

Funções Gratificadas

Art. 86. O guarda civil de Classe Distinta designado para o cargo de Comandante, Subcomandante, Inspetor ou Corregedor perceberá, durante o tempo de designação, o salário

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

correspondente ao exercício desse cargo.

Art. 87. Serão consideradas funções gratificadas as de direção e comando dentro do escalonamento hierárquico, respeitadas as normativas e condições impostas por esta Lei Complementar, as seguintes:

I - Comandante;
II - Corregedor;
III - Subcomandante; e
IV – Inspetor.

Art. 88. Todos os cargos em função gratificada decorrerão de ato de indicação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, exceto o de Inspetor, que será pelo Comandante, e todos providos por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Metropolitana não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou mais de uma função pública.

§ 2º Os guardas civis em cargo de comissão não terão direito, para fins de aposentadoria, à incorporação da remuneração recebida nesse cargo, aposentando-se no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 89. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 90. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, terá o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 91. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 92. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Inspetor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 93. Para o ingresso a uma função gratificada o guarda civil deverá atender todas as condições descritas nesta Lei Complementar.

Seção VI

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Da Periculosidade

Art. 94. Os guardas civis farão jus ao adicional periculosidade, desde que atendam as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 2.364, de 23 de março de 2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Ficam revogadas as disposições em contrário e também a Lei Complementar nº 3.352, de 1 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 3.688, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana e alterou a disciplina do Regime Especial de Trabalho – RET, e a Lei nº 3.511, de 9 de outubro de 2017, que alterou a denominação da instituição.

Parágrafo único: Ficam revogandos os artigos 7º e 8º da Lei 3602, de 20 de junho de 2018, que Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Municipal e o uso de Armas de Fogo pelos integrantes dessa Corporação e dá outras providências".

Art. 96. Esta Lei Complementar passará por estudo e avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, após sua entrada em vigor e a qualquer tempo, que indicará, sempre que preciso for, as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

"Art. 97. Aos Guardas Patrimoniais, instituição com atribuições diversas DA Guarda Civil Municipal, será aplicado, excepcionalmente, o capítulo X (Da Jornada de trabalho), Capítulo XI (Do Banco de Horas) e Capítulo XII (Do Regime Especial de Trabalho - RET), da presente lei complementar, com a seguinte peculiaridade, o adicional previsto no § 3º do art. 75 será de 111% (cento e onze por cento) sobre a referência salarial "B" inicial."

"Art. 98. Esta lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único: A progressão vertical automática do período de transição, para efeitos pecuniários, entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente, aos Guardas Municipais efetivos e que atendam aos requisitos desta lei."

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

PORTARIA DA MESA N.º 0013/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 21, VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitações, a fim de processarem e julgarem habilitação preliminar, a inscrição e o registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas nos procedimentos licitatórios do exercício de 2023, os seguintes membros:

I – Presidente: – Rafaela Bertone da Costa – CI/RG 45.442.032-8 SSP/SP

II – Membro: - Lilian Cristina Coalho Liotti - CI/RG nº. 29.253.315-9 SSP/SP

III – Membro: – Jefferson Henrique da Silva Pereira - CI/RG nº. 42.277.333-5 SSP/SP

§1º. - A Comissão instalará seus trabalhos com a presença mínima de 02 (dois) membros integrantes, sob a Presidência do primeiro.

§2º. - Aos servidores componentes da Comissão Permanente de Licitações será pago gratificação mensal que será estabelecida posteriormente.

Art. 2º. A investidura dos membros da Comissão vigerá até o dia 31/12/2023, nos termos do parágrafo 4º do artigo 51, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus jurídicos efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023.

Registre-se em livro próprio; envie-se cópia para publicação na Imprensa Oficial do Município, e afixe-se, para publicidade imediata, no quadro existente no átrio desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Gerson Maciel Roberto (MDB)
Presidente

Rolmes Aparecido Marim (Cidadania)
Vice-Presidente

José Paulo Rodrigues (Cidadania)
1º Secretário

Walterlemes de Souza Vieira (Cidadania)
2º Secretário

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

PORTARIA DA MESA N.º 0014/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 21, VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o pregoeiro e a equipe de apoio, nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, efetivamente no exercício de 2023, como determina o inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

I – PREGOEIRA: – Lilian Cristina Coalho Liotti - CI/RG nº. 29.253.315-9 SSP/SP
II – MEMBRO/PREGOEIRA SUPLENTE: - Rafaela Bertone da Costa – CI/RG 45.442.032-8 SSP/SP
III – MEMBRO: – Jefferson Henrique da Silva Pereira- CI/RG nº. 42.227.333-5 SSP/SP

Art. 2º. A investidura do pregoeiro (a) e equipe de apoio vigerá até o dia 31/12/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus jurídicos efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023.

Registre-se em livro próprio; envie-se cópia para publicação na Imprensa Oficial do Município, e afixe-se, para publicidade imediata, no quadro existente no átrio desta Casa de Leis.

Gerson Maciel Roberto (MDB)
Presidente

Rolmes Aparecido Marim (Cidadania)
Vice-Presidente

José Paulo Rodrigues (Cidadania)
1º Secretário

Walterlemes de Souza Vieira (Cidadania)
2º Secretário